

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº. 114/2012 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 14 de novembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 112 que "ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS ART. 17 DA LEI Nº. 4.048, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Estas alterações na legislação são de extrema importância tendo em vista a insuficiência financeira do Município a fim de não comprometer recursos para a nova administração, visto que o pagamento da obrigação patronal implica em bloqueio de repasses da União e do Estado do Rio Grande do Sul os quais são os únicos recursos que o Município poderá contar por longo período.

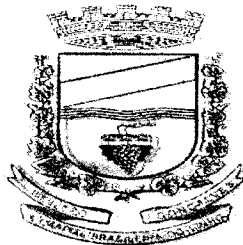
A legalidade do Presente Projeto de Lei está prevista no artigo 44 da lei Complementar Federal nº101/00.

Sem mais e confiante na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 112, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS
ART. 17 DA LEI Nº. 4.048, DE 18 DE
DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o art. 17 da Lei Municipal 4.048, de 18 de dezembro de 2006, que "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA HABITACIONAL DO LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL VILA NOVA IV.", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.17 Os valores recebidos pelos pagamentos dos lotes serão destinados para pagamento da obrigação patronal do FAPSBENTO até o dia 31.12.2013." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único o art. da Lei 4.048, de 18 de dezembro de 2006, que "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA HABITACIONAL DO LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL VILA NOVA IV.", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O saldo financeiro líquido apurado até a data de aprovação desta Lei será destinado ao pagamento da obrigação patronal do FAPSBENTO.

Art.3º Fica autorizado o Município de Bento Gonçalves a utilizar o recurso 1086 para pagamento do FAPSBENTO.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e doze.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal